



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 747 de 05 de março de 2015, e dá outras providências”.

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 747, de 05 de março de 2015, que dispõe “Sobre a política de atendimento dos direitos do adolescente, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. (.....)

§7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA e/ou com recursos próprios, custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem como na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de novembro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal